



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2021

PROCESSO N° 1660/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 37/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA STILL TRANSPORTE EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, com sede na Praça 13 de Março, n° 25, inscrita no CNPJ sob o n° 46.634.341/0001-10, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador do RG n° 43.625.506-6, inscrito no CPF n° 318.426.348-79, e a empresa **STILL TRANSPORTE EIRELI** inscrita no CNPJ-MF sob o n° 12.768.493/0001-93, com endereço a Rua Engenheiro de Abílio de Melo Pinto, n° 330, Centro, Município de Biritiba-Mirim-SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Valdemar Teixeira dos Santos**, portador da carteira de identidade n° 34.158.812-X, CPF n° 222.491.398-22, firmam o presente Instrumento de Contrato, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 06/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente Contrato, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em transporte de alunos da rede pública do município de Sarapuí, conforme condições e especificações constantes dos Lotes 01 e 02 do Edital de Licitação do Pregão Presencial n° 06/2021 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS) - A prestação dos serviços do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com todas as especificações constantes dos Lotes 01 e 02 do Edital e Anexo I- Termo de Referência do Pregão Presencial n° 06/2021, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados durante todo o período letivo, sendo que os pagamentos ocorrerão conforme a quantidade de quilômetros efetivamente percorrida no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a execução dos serviços especificados no item ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, os proponentes deverão disponibilizar a quantidade suficiente de veículos para o cumprimento das respectivas rotas, de acordo com o tipo de veículo a ser utilizado,

sendo estes com tempo de fabricação não superior a 10 (dez) anos cada, com os respectivos motoristas e monitores, mais um veículo reserva nas mesmas condições e regularidade dos demais, para substituição em casos de quebra ou manutenção daqueles efetivamente empregos na prestação dos serviços, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

que os serviços de transporte de alunos, pela essencialidade que lhe é característica, não sejam de maneira alguma descontinuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os veículos, no transcurso da execução contratual, poderão ser trocados por outros com maior ou menor capacidade de passageiros, adequando-se às condições de prestação dos serviços em virtude da alteração da quantidade de alunos transportados, desde que previamente comunicado via ofício pelas unidades e assinado pelo Diretor(a) da unidade escolar e autorizado pelo supervisor de transporte.

PARÁGRAFO QUARTO - Os veículos que atingirem a idade máxima permitida deverão ser prontamente substituídos, procedendo-se previamente à vistoria prévia dos novos veículos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os veículos necessários para a execução dos serviços licitados (inclusive o veículo reserva) deverão atender, além dos requisitos concernentes à idade dos veículos e quantidade de passageiros dispostos na Portaria DETRAN nº 1.310/14 de 01 de agosto de 2.014, sendo de responsabilidade do Departamento de Supervisão de Transporte Escolar juntamente com o Departamento Municipal de Trânsito, a verificação e recepção dos documentos e vistoria dos veículos e atendimento a legislação do Detran/SP, referente ao transporte escolar.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa a ser contratada deverá apresentar, para cada veículo a ser colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Sarapuí, a "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES", conforme disposto na Portaria DETRAN nº 1.310/14 de 01 de agosto de 2.014.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso surja(m) aluno(s) cadeirante(s) em qualquer uma das linhas durante a vigência do Contrato, a empresa vencedora deverá disponibilizar veículo(s), conforme a necessidade, com plataforma elevatória veicular para facilitar a entrada do(s) mesmo(s), conforme Legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - A comprovação de disponibilidade da frota para fins de execução dos serviços licitados se dará mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo em nome do licitante, ou no caso de leasing, financiamento ou instrumento de cessão, através de cópia autenticada do contrato em nome da licitante.

PARÁGRAFO NONO - Tal comprovação será atualizada sempre que houver troca dos veículos utilizados, a qual deverá ser precedida de vistoria a ser realizada pelo Supervisor do Transporte Escolar Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A comprovação da habilitação dos condutores se dará através de cópia autenticada das carteiras de habilitação e da comprovação de realização de curso de condutor de veículos escolares dos motoristas, nos termos da legislação vigente. Tal comprovação será atualizada sempre que houver troca dos veículos utilizados, apresentando-se a mesma documentação comprobatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As apólices de seguros dos respectivos veículos, apresentadas como requisito para assinatura do contrato e deverão ser mantidas sempre em vigência, obrigando-se a contratada a fornecer à Administração cópia das apólices quando de sua renovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O serviço de transporte será realizado nos dias úteis considerados no calendário Escolar Municipal, estimados em 200 (duzentos) dias letivos, podendo variar conforme conveniência do serviço público.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contratada manterá os veículos em perfeito estado de funcionamento, efetuando manutenções preventivas periodicamente, e seguirá rigorosamente as normas vigentes no Código de Trânsito Brasileiro e da Portaria DETRAN nº 1.310/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A contratada obriga-se a substituir de imediato os veículos que apresentarem defeito ou não se encontrarem em condições de uso, conforme vistoria do Supervisor de Transporte Escolar Municipal, sem prejuízo do transporte dos alunos às escolas, correndo às suas expensas eventuais gestões necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação mínimas apresentadas por ocasião do procedimento licitatório que lhe adjudicou o presente objeto, com exceção das ressalvas lavradas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Gestor do Contrato e responsável pela fiscalização dos serviços: Sr. Vanderlei Machado de Almeida (Assessor de Transporte)

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às condições e especificações do Edital;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização nos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de R\$ 2.004.880,00 (dois milhões quatro mil oitocentos e oitenta reais), conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo, correspondendo ao objeto e valores unitários (por quilômetro rodado) definidos abaixo e na proposta final apresentada pela Contratada, que integra o presente contrato, e para a totalidade do período mencionada na Cláusula Sexta.

LOTE 1 - ROTAS, KM, VALORES - PARA A ESCOLA FLORA (ESTADUAL) E ESCOLAS MUNICIPAIS - PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE	
Total de km diário: 1.144,0 km	Total de km para 200 dias letivos: 228.800,0 km
Total de km VAN: 1.144,0 km	Total de km para 200 dias letivos: 228.800,0 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

VALOR POR QUILOMETRO RODADO (VAN): R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos)
VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ 1.061.632,00 (um milhão sessenta e um mil seiscentos e trinta e dois reais)

LOTE 2 - ROTAS, KM, VALORES - PARA A ESCOLA MARIA IMACULADA (ESTADUAL) - PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE (INTEGRAL)	
Total de km diário: 896,0 km, sendo: 388 km através de VAN e 508 km por micro-ônibus.	Total de km para 200 dias letivos: 179.200,0 km, sendo: 77.600 km através de VAN e 101.600 km por micro-ônibus.
VALOR POR QUILOMETRO RODADO (VAN): R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos)	
VALOR POR QUILOMETRO RODADO (MICRO-ÔNIBUS): R\$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos)	
VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$ 943.248,00 (novecentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e oito reais)	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

I - No caso de realinhamento nos preços a empresa licitante vencedora, deverá protocolar o pedido junto a Prefeitura, encaminhando ao Pregoeiro, através de requerimento, apresentando "Planilha de composição de preço por quilômetro rodado", contemplando os preços atualizados dos insumos, anexando-se a documentação fiscal comprobatória.

II - Depois de implementada a análise do requerimento, comparando-se a documentação ofertada com a planilha de composição de custos apresentada pela Contratada, nos termos do Edital, caso verificada a ocorrência das hipóteses de realinhamento ou redução de preços, será celebrado termo de acordo entre as partes, admitida a retroatividade dos valores à época em que foi formalizada a requisição do realinhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - A despesa correrá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
12.361.0006.2026	Transportes Escolar
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 056	Recurso Municipal (fonte de recita 1)
Ficha 057	Recurso Estadual (fonte de receita 2)
Ficha 058	Recurso Federal (fonte de receita 5)

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: "Pregão Presencial 06/2021", bem como o número do pedido da compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a suspensão dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PARÁGRAFO NONO - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos

decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) - O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, considerando 200 (duzentos) dias letivos, a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES) - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- I - Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal da Contratada para a correta execução dos serviços;
- II - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe à Contratada:

- I - Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações deste Contrato, do Edital do Pregão Presencial nº 06/2021 e seus anexos.
- II - Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; em especial todas as portarias já em vigor e que vierem a ser expedidas pelo DENATRAN;
- III - Disponibilizar veículos necessários para a execução do contrato em perfeito estado de conservação e com tempo de fabricação inferior a 10 (dez) anos, contendo todos os requisitos de segurança exigido pela legislação vigente, em especial Portaria DETRAN nº 1.310/14 de 01 de agosto de 2014 e eventuais alterações, e Código Trânsito Brasileiro e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;
- IV - Deverá ainda ser disponibilizado, no mínimo, um veículo reserva, fora daqueles empregados na prestação de serviços, com a capacidade para atender o número de passageiros de qualquer rota, para ser utilizado em caso de quebra ou manutenção de qualquer um deles, a fim de que não sejam descontinuadas, de forma alguma, a execução das linhas de transporte de alunos objetos do certame;
- V - Suportar por sua conta e risco as despesas decorrentes de combustíveis e manutenção dos veículos utilizados;
- VI - Cumprir o objeto deste contrato, observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura Municipal de Sarapuí;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

VII - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,

obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;

IX - A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;

X - A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

XI - Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.

XII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

XIII - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

XIV - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta licitação.

XV - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso ou interrupção de até 10 (dez) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

b) atraso ou interrupção entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

b) atraso ou interrupção superior a 20 (vinte) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na subcláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela **inexecução total ou parcial do contrato**, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 30 de julho de 2021.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

STILL TRANSPORTE EIRELI

Valdemar Teixeira dos Santos

Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: STILL TRANSPORTE EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 37/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em transporte de alunos da rede pública do município de Sarapuí

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 30 de julho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Valdemar Teixeira dos Santos

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 222.491.398-22

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____